



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.332/2025, de 21 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE STALKING NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos-PB, o programa de proteção à mulher vítima de stalking, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das mulheres que sofrem perseguição obsessiva.

Art. 2º O programa de proteção à mulher vítima de stalking terá como diretrizes:

- I - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, atendimento e proteção às vítimas;
- II - a promoção de campanhas educativas e informativas sobre o stalking, suas consequências e as formas de proteção;
- III - a capacitação de profissionais da rede de atendimento à mulher para o acolhimento e o acompanhamento das vítimas de stalking;
- IV - o incentivo à criação de grupos de apoio e de suporte às vítimas de stalking;
- V - a divulgação dos serviços de proteção à mulher vítima de stalking disponíveis no município.

Art. 3º A implementação do programa de proteção à mulher vítima de stalking dar-se-á por meio de ações que não impliquem em custos adicionais para o município, tais como:

- I - a utilização de espaços e equipamentos públicos já existentes para a realização de atividades educativas e de apoio às vítimas;
- II - a celebração de parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para a oferta de serviços gratuitos de assistência jurídica, psicológica e social às vítimas;
- III - a divulgação dos serviços de proteção à mulher vítima de stalking por meio dos canais de comunicação já utilizados pelo município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.333/2025, de 25 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS FIXAREM NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDÔMINOS: CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Patos-PB, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios: cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O cartaz modelo ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Art. 2º Caso o síndico, administradores ou demais representantes devidamente constituídos sejam notificados por condôminos de casos acometidos de violência doméstica e familiar, a eles caberá o encaminhamento da denúncia para os órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos parceiros, disponibilizar materiais informativos sobre os canais de denúncia e as formas de apoio às vítimas de violência, a serem distribuídos aos condomínios para fixação nas áreas comuns.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para assegurar-lhe a fiel execução, incluindo a disponibilização de treinamento voluntário para síndicos e administradores de condomínios, com o auxílio de entidades como a OAB, através da Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher, o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos-PB.

Art. 5º As reuniões de condomínio deverão incluir, como parte da pauta, o lembrete dos canais de atendimento a vítimas de violência doméstica, familiar e outras formas de abuso, com a finalidade de conscientizar os moradores sobre os serviços de denúncia e apoio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.327/2025, de 16 de junho de 2025.

DENOMINA RUA APOLÔNIO DE FREITAS DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA APOLÔNIO DE FREITAS DA SILVA**, antiga PROJETADA 04 do loteamento RESIDENCIAL BELA VISTA, no Bairro JATOBÁ, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA JUVINO LUSTOSA, com latitude de 7°25'56.68"S e longitude de 37°16'43.09" O, e terminando na RUA PROJETADA 07, com latitude de 7°31'1.34"S e longitude de 37°16'45.68"O. Com tamanho aproximado de 163,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos, Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **11ª Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no dia **29 de agosto de 2025**, em Patos/PB, com o tema: "PLANEJAMENTO DO SUS COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO POPULAR E NO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL".

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística).

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º O Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Patos/PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Patos/PB.

Art. 5º As despesas com organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Patos/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 48 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, IMPLEMENTA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, IX, da Lei Orgânica do Municipal e o artigo 250 da Lei Municipal n.º 3.541/2006 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 43 e 48 do Decreto n.º 068, de 09 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 43. O emitente da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá solicitar seu cancelamento dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão, independentemente se houve ou não recolhimento do imposto, sujeitando-se à fiscalização e lançamento do imposto acrescido de multa em casos de sonegação, fraude ou simulação, e quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I – não execução dos serviços;
- II – divergência de tomador;
- III – duplicidade de emissão para o mesmo serviço.”

“Art. 48. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser substituída através do sistema de emissão, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 024/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.24.550.407/0001-50, com sede na Rua João da Mata, 110, Centro, Patos/PB, neste ato representado seu Presidente, ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrita no CPF nº 691.694.544-34, residente e domiciliado na Rua Projetada s/n Q 32 L:10 JD Parque Itatiunga, Patos/PB.

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Associação de Motociclista de Patos, à privada sem fins lucrativos, cuja finalidade é a realização do Evento Patos Moto Fest, nos dias 15 a 17 de agosto de 2025.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade analisar a compatibilidade do referido repasse com as normas constitucionais e legais que regem as transferências voluntárias de recursos públicos, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como na legislação orçamentária e demais normativos aplicáveis.

Da Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

Nos termos do disposto nos artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a inexistência do chamamento público poderá ser declarada quando evidenciada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria, seja pela impossibilidade de que a meta pactuada seja alcançada por outra entidade, considerando a especificidade do evento ou sua representatividade social e cultural.

No caso em exame, a Associação de Motociclistas de Patos é a entidade idealizadora e promotora exclusiva do evento Patos Moto Fest, responsável por sua organização desde sua criação. Trata-se de evento de grande relevância turística, cultural e econômica para o Município de Patos, integrando o calendário oficial de eventos, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.732/2016.

A singularidade do objeto decorre dos seguintes fatores:

- O Patos Moto Fest constitui-se em evento tradicional e consolidado, cuja identidade cultural está diretamente vinculada à atuação da referida Associação;
- A marca e a logística do evento pertencem exclusivamente à entidade proponente, inexistindo outras organizações que realize ou reproduzir dentro do Município o mesmo tipo de evento com o mesmo alcance social e turístico;
- A realização do evento exige conhecimento técnico e experiência acumulada pela entidade organizadora, detentora de expertise própria e de rede de parcerias com motociclistas e grupos regionais e nacionais;
- O evento já recebeu apoio do Município em edições anteriores, com regularidade na prestação de contas e comprovação de lisura e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição com outras entidades para execução do objeto, haja vista que o evento é intrinsecamente ligado à Associação de Motociclistas de Patos, sendo esta a única apta a promover sua realização.

Assim, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexistência de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, autorizando-se a formalização da parceria mediante termo específico, com o devido acompanhamento e fiscalização, conforme previsto no artigo 32 do referido diploma legal.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para concessão de repasse financeiro decorrente da Inexistência de Chamamento Público com base no art.31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2025/CGM e, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 (Promoção de Eventos Sociais e Culturais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.41 99 (Contribuições)

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 24 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DE PATOS
ERIVAR AZEVEDO DE OLIVEIRA
Representante da Entidade

CITIDE



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVATION & TRANSFORMING OUR
CITY EVERY DAY BETTER

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

A Chamada Pública nº 003/2025 destina-se à convocação de todos os comerciantes que atuam no ano de 2024 e que desejam permanecer nos seus respectivos espaços durante a Festa de Nossa Senhora da Guia 2025, nos seguintes segmentos: barraqueiros, food-trucks, parqueiros e diversos, para que compareçam à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para participarem do recadastramento referente à habilitação de vaga nos espaços mencionados.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município de Patos, por meio do seu Secretário em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente;

RESOLVE INFORMAR a todos os comerciantes, barraqueiros e proprietários de parques de diversões que pretendem comercializar produtos e serviços durante a Festa de Nossa Senhora da Guia 2025, o seguinte:

Tendo em vista a realização da tradicional festa da padroeira da cidade de Patos-PB, no período de 14 a 24 de setembro de 2025, torna-se obrigatório o recadastramento junto a esta Secretaria para todos os interessados em atuar comercialmente durante o evento religioso.

Ficam desde já informados que somente poderão atuar no evento os comerciantes devidamente recadastrados, conforme as orientações desta Chamada Pública.

LOCAL E PERÍODO DE RECADASTRAMENTO:

O recadastramento será efetuado na Sala do Empreendedor, localizada na Rua do Prado, nº 147, Centro, no período de 11 a 15 de agosto de 2025, no horário das 08h às 13h.

O processo ocorrerá conforme calendário em anexo, que determina datas específicas para cada segmento comercial.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Para efetivar o recadastramento, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVATION & TRANSFORMING OUR
CITY EVERY DAY BETTER

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

- Comprovante de residência atualizado;
- Cópia do comprovante de quitação de débito referente à Festa de Nossa Senhora da Guia 2024 (alvará anterior).
- Comprovante de quitação ou negociação ISS (Certidão Negativa).

Observação: Os comerciantes que estiverem com débito em aberto deverão se dirigir previamente ao Setor de Tributos da Receita Municipal, para fins de regularização e assim estarem aptos a realizar a sua inscrição.

DATA	SEGMENTOS
Segunda-feira – 11 de agosto	Barracas de Bebidas, Barracas de Comidas e Parques de Diversões
Terça-feira – 12 de agosto	Isopor e Food-trucks
Quarta-feira – 13 de agosto	Barracas Diversas
Quinta-feira – 14 de agosto	Parques de Diversões e Reforço para segmentos anteriores
Sexta-feira – 15 de agosto	Retardatários de todos os segmentos

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Fica vedada a inscrição de comerciantes que, em 2024 ou em anos anteriores, tenham repassado seu ponto de venda sem justificativa comprovada.
2. O comerciante notificado por órgão competente por envolvimento com trabalho infantil, ou que tenha descumprido termos previamente firmados, estará impedido de realizar o recadastramento, sendo este ato considerado uma penalidade.
3. Durante o evento, o comerciante que transferir seu ponto de trabalho para terceiros perderá automaticamente a posse do seu alvará, ficando proibido de atuar no evento no ano subsequente.
4. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico atuará com base na Lei Municipal nº 3.139/2001, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores e Comerciantes de Feiras Livres, Barraqueiros e Ambulantes de Festas Populares Autônomas de Patos-PB (SINTROFBAMP).
5. É obrigatório estar regularizado no setor de ISS para poder comercializar durante o evento.
6. As datas para o recadastramento são fixadas neste Edital, não sendo possível qualquer adiamento. Cada segmento deverá ser recadastrado na data correspondente.
7. Para dirimir qualquer divergência relativa a este Edital, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico será a responsável pela resolução de problemas e esclarecimentos.

